



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 171/96-PGPMP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BEM INSERVÍVEL, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do bem a seguir relacionado, considerando inservível para o uso público, e, pertencente ao Patrimônio do Município:

- 01 Pick up Toyota, no estado, adquirida em Convênio com o Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 27 de novembro de 1996

Raimundo Reis Ferreira

=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=